

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**
Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo
Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé

CONTRATO DE RATEIO Nº 04, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente Instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 02, de 04 de Julho de 2016 e conforme Cláusula primeira do Contrato referente à constituição do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado o **Município de Campos do Jordão**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.699.626/0001-76, com sede à Avenida Januário Miraglia, 806, Abernêssia, Campos do Jordão – SP, CEP 12460-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. Frederico Guidoni Scaranello**, portador do RG nº 22.105.681-6 e CPF nº 162.259.188-76 e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.984.518/0001-02, com sede à Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 bairro Piracangaguá, CEP 12042-405, Taubaté/SP, neste ato representado por seu Presidente, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, portador do RG nº 22.509.854 e do CPF 185.658.188-88, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, ajustado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAMU e celebram por força do presente instrumento, Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2018 e 2019, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

31
01
9456




**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo
Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

CLÁUSULA QUARTA – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CISAMU, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Valor mensal referente ao ano de 2018 e 2019 à taxa para manutenção do Consórcio será de **R\$ 126.610,88** (Cento e Vinte e Seis Mil Seiscentos e Dez Reais e Oitenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota Parte Anual de **R\$ 1.519.330,56** (Um Milhão Quinhentos e Dezenove Mil, Trezentos e Trinta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), conforme planilha enviada por e-mail e entregue em mãos na Secretaria de Saúde, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta corrente no Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192.192-4, pelo CONTRATANTE, na data da primeira parcela do Fundo de Participação do Município – FPM de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: **446.10.302.0054.2029.3.3.71.70**

CLÁUSULA OITAVA – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público do CISAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**
Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo
Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público do CISAMU.

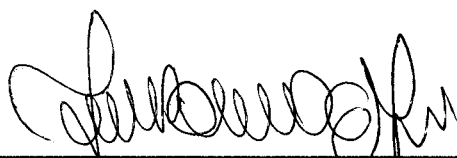
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 30 de outubro de 2018 com término em 31 de dezembro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Taubaté, 30 outubro de 2018.



José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Presidente do CISAMU



Frederico Guidoni Scaranello
Prefeito Campos do Jordão

TESTEMUNHAS:

1ª)

Leila Franch. Stevano

RG:

14.930.428

2ª)

JOSE MARCELO DOS SANTOS

RG:

18.599.155-5